



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

PARECER JURÍDICO Nº 39/2021 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMENTA: RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FALECIMENTO DO CONTRATADO. POSSIBILIDADE. INCISO X DO ARTIGO. 78 DA LEI 8.666/93.

I- DA CONSULTA:

Consulta-nos a **SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**, acerca da possibilidade de rescisão unilateral do **Contrato nº. 029/2020**, cujo objeto é a **“Locação de imóvel situado na Rua 31 com a Rua 05, Nº 801, Centro, para fins de instalação da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo; Departamento de Limpeza Urbana, e; Departamento de Meio Ambiente”**, conforme determinações constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº. 001/2020, em razão do falecimento do Contratado **Emival das Neves**, ocorrido em 01 de setembro de 2021.

Para responder à consulta acima apresentada, elaboramos o parecer jurídico que se segue.

II – DO PARECER:

Cabe à Lei Federal nº 8.666/93 disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo e regulando, inclusive, as hipóteses em que é permitido à Administração Pública rescindir o contrato firmado com o particular. Nesse sentido, percebe-se o que disciplina o art. 79, do referido diploma normativo.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Por oportuno, transcreve-se o quanto disciplina o art. 78, I e II, da Lei 8.666/93. Veja-se:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

Como já mencionado acima, a causa de rescisão por falecimento do contratado está prevista no inc. X do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, razão pela qual se encontra dentre as hipóteses de rescisão por ato unilateral, estabelecidas na Lei nº. 8.666/93, consoante se infere do excerto acima destacado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Nesta seara, de todo importante trazer à baila o disposto no art. 78, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, que determina a observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório antes de ser decretada, efetivamente, a rescisão contratual.

III. DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO:

Ante o exposto, com base nos fundamentos acima, esta assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Couto Magalhães/TO, **RECOMENDA A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 029/2020, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2020**, com fulcro no art. 78, inc. X, da Lei nº. 8.666/93.

É importante destacar que a presente recomendação não vincula a decisão superior. Apenas faz uma contextualização fática, fornecendo subsídios à autoridade correspondente, a quem cabe análise desta e proferirão de sua decisão.

Contudo, decidindo por acolher a presente recomendação, os herdeiros e sucessores do senhor **Emival das Neves**, deverão ser notificados, concedendo-lhes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestarem, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “e”, da Lei nº. 8.666/93, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

O presente parecer é opinativo, não tendo efeitos vinculantes.

S.M.J. é o parecer que se submete à consideração superior.

Couto Magalhães/TO, 20 de setembro de 2021.

Flaviana Magna de S. S. Rocha
Advogada - OAB/TO nº 2.268